

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2009 (Projeto de Lei nº 768, de 2003, na origem), do Deputado Luiz Bittencourt, que *altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral das Telecomunicações, obrigando as operadoras de telefonia fixa comutada a divulgar a legislação de defesa do consumidor nas listas telefônicas de distribuição obrigatória.*

RELATOR: Senador LOBÃO FILHO

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa originária da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Luiz Bittencourt, que determina às prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) a destinação de espaço nas listas telefônicas de distribuição obrigatória, para divulgar o conteúdo da legislação de defesa do consumidor, em especial a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

A imposição da obrigação se faz pelo acréscimo de um parágrafo ao art. 213 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral das Telecomunicações (LGT) –, que já disciplina o tema em questão.

Após o trâmite nesta Comissão, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 70, de 2009, será apreciado, em caráter terminativo, pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), nos termos dos arts. 91, § 1º, inciso IV e 49, inciso I, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A proposição em análise conforma-se às competências do Congresso Nacional descritas concomitantemente pelos arts. 22, inciso IV, e 48, inciso XII, da Constituição Federal, na medida em que propõe alterar a legislação de telecomunicações.

Vazado em boa técnica legislativa e sem vícios de origem ou de tramitação que comprometam sua aprovação e futura aplicação, o PLC nº 70, de 2009, impõe nova obrigação às operadoras de telefonia fixa: a divulgação da legislação de defesa do consumidor nas listas telefônicas que são distribuídas obrigatoriamente aos assinantes desse serviço, nos termos do § 2º do art. 213 da LGT:

Art. 213. Será livre a qualquer interessado a divulgação, por qualquer meio, de listas de assinantes do serviço telefônico fixo comutado destinado ao uso do público em geral.

.....
§ 2º É obrigatório e gratuito o fornecimento, pela prestadora, de listas telefônicas aos assinantes dos serviços, diretamente ou por meio de terceiros, nos termos que dispuser a Agência.

Considerando que a obrigação principal, qual seja, a de produzir e distribuir a relação dos códigos de acesso do STFC a todos os assinantes do serviço, já foi estabelecida desde a edição da LGT, entendemos que essa nova obrigação, acessória em relação à principal, pode trazer benefícios à sociedade em geral, que terá uma fonte rápida, prática e oportuna de consulta e informação sobre seus direitos como consumidor.

No entanto, consideramos que a imposição de que se divulgue toda a legislação de defesa do consumidor, nos termos propostos pelo projeto, não se justifica. Entendemos mais adequado e suficiente ao propósito da medida em análise que apenas a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor –, norma regente da matéria, seja de divulgação obrigatória.

Ante o exposto, consideramos que o PLC nº 70, de 2009, merece acolhida desta Comissão, com as alterações a seguir propostas.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 70, de 2009 (Projeto de Lei nº 768, de 2003, na Casa de origem), com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CCT

Dê-se à ementa do PLC nº 70, de 2009, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral das Telecomunicações, obrigando as operadoras de telefonia fixa comutada a divulgar o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) nas listas telefônicas de distribuição obrigatória.”

EMENDA Nº – CCT

Dê-se ao § 3º do art. 213 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nos termos do que dispõe o art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 213.
.....

§ 3º É obrigatória a inclusão do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) nas listas telefônicas de que trata o § 2º.º (NR)”

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2009, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CCT

Dê-se à ementa do PLC nº 70, de 2009, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral das Telecomunicações, obrigando as operadoras de telefonia fixa comutada a divulgar o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) nas listas telefônicas de distribuição obrigatória.”

EMENDA Nº – CCT

Dê-se ao § 3º do art. 213 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nos termos do que dispõe o art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2009, a seguinte redação:

“**Art. 213.**

.....

§ 3º É obrigatória a inclusão do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) nas listas telefônicas de que trata o § 2º.º (NR)”

Sala das Comissões, em 31 de março de 2010.

Senador **FLEXA RIBEIRO**

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática